



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

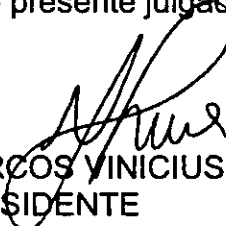
Mfaa-7

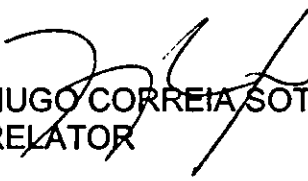
Processo nº : 13956.000348/2004-91
Recurso nº : 145790
Matéria : IRPJ E OUTROS/SIMPLES - EXS.: 2003 E 2004
Recorrente : DIPROVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 12 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº : 107-08.250

SISTEMA "SIMPLES" - Em se tratando de lançamentos referentes ao "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)", a competência para julgar os recursos interpostos é do Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes, consoante o disposto no art. 9º, XIV, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DIPROVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, para declinar competência ao Terceiro Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


HUGO CORREIA SOTERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 OUT 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento os conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, NILTON PÊSS e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausentes, momentaneamente os conselheiros OCTAVIO CAMPOS FISCHER e ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13956.000348/2004-91
Acórdão nº : 107-08.250

Recurso nº : 145790
Recorrente : DIPROVEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL
LTDA.

RELATÓRIO

Em julgamento de primeira instância, promovido pela DRJ de CURITIBA/PR, por unanimidade foi acordado julgar procedentes os lançamentos contidos no presente processo.

Inconformada com o aludido julgado, interpôs a Recorrente o presente recurso voluntário (fls. 250/257).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 13956.000348/2004-91
Acórdão nº : 107-08.250

VOTO

Conselheiro – HUGO SOTERO - Relator.

Examinando os Autos de Infração contidos no presente processo, observo que os lançamentos tributários nele contidos são referentes ao SISTEMA INTEGRADO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – **SIMPLES**.

Compulsando o Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55/98, com a nova redação dada pela Portaria MF nº 1132, de 30/09/2002, verifico no Capítulo I - Seção II – Da Competência – a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Terceiro Conselho de Contribuintes julgar os recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a:

(...)

XIV – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES); (Redação dada pelo art. 5º da Portaria MF nº 103, de 23/04/2002).

Na esteira dessas considerações, voto no sentido de não conhecer do recurso, declinado competência para sua apreciação, ao Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes, para ser apreciado por quem de direito.

Sala das Sessões – DF, em 12 de setembro de 2005.


HUGO CORREIA SOTERO